



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CMDDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM, GESTOR DO FMDDCA - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PROJETO DE EDUCAÇÃO CIDADÃ E MUSICAL – BANDA MARCIAL PADRE PAULO PEDRO DE BASTOS.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito público interno, na Lei 431/97, Lei 432/97 e Lei 734/14, com sede na Rua Santa Isabel, nº 596, Centro – Ibimirim/PE, doravante denominada de CMDDCA, neste ato representado por sua Presidenta a Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS JÁCOME VIEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 4.254.376 – SDS/PE, CPF nº 756.606.444-49, residente na Rua Santa Isabel, nº 546 – Centro – Ibimirim/PE, na qualidade de GESTORA do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme lei mencionada acima neste ato, tendo como interveniente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado por seu presidente e Conveniente – PROJETO DE EDUCAÇÃO CIDADÃ E MUSICAL – BANDA MARCIAL PADRE PAULO PEDRO DE BASTOS, com sede no Bairro Centro, Avenida Manoel Vicente, nº 320, nesta cidade de Ibimirim, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.339/0008-15 representada neste ato pelo seu Administrador Paroquial GERSON BASTOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 8.051.084 SDS/PE e CPF sob o nº. 074.065.524-83, residente na Avenida Manoel Vicente, nº 320, Centro – Ibimirim/PE, Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com suas alterações, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e no Plano de Aplicação e de Ação do CMDDCA-IBIMIRIM-PE/FUNDECA-IBIMIRIM-PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

Integrar este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto e Plano de Trabalho propostos pela Organização Social, Sociedade Civil e devidamente aprovados, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLAUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração decorrente do Edital 02.2022 tem por objeto a execução do “Projeto de Educação Cidadã e Musical – Banda Marcial Padre Paulo Pedro de Bastos.” da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, aprovado, cujo o objetivo consiste em promover o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes de Ibimirim/PE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPEPES

Compete à CONCEDENTE:

- I. Aprovar os procedimentos Técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;
- II. Repassar os recursos financeiros aportados neste Termo destinados à efetivação do objeto contido no projeto e respectivo Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo diretamente observando o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentado, no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades.
- IV. Examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da Convenente para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em MUDANÇA DO OBJETO;
- V. Receber da CONVENENTE a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.
- VI. Receber do Convenente a notificação da transferência realizada pelo FUNDECA, devidamente identificados com os elementos necessários ao repasse do valor estipulados na cláusula quinta deste instrumento;
- VII. Informar ao Ministério Público eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este Termo;
- VIII. Comunicar aos Conselhos Tutelares dos municípios envolvidos a celebração deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE A CONVENENTE:

- I. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo Edital 02.2022 de Seleção de Projetos para serem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim/PE, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de trabalho apresentado;
- II. Prestar conta do recurso repassado via FUNDECA nos termos e na forma prevista na Legislação Municipal e Federal, aplicando-o exclusivamente no objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o plano de trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso, constante no referido plano;
- III. Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Termo.
- IV. A convenente irá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do termo ou outro instrumento utilizado, contendo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

pe. Castilho



- V. Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano, conforme está disposto na Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.
- VI. Apresentar formalmente ao **CMDDCA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva ao presente Plano de Trabalho.
- VII. Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de Trabalho;
- VIII. Responsabilizar-se pela aplicação e integração dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros) relativos ao recurso repassado via **FUNDECA** e referente ao da contrapartida devidamente prevista no projeto e no plano de trabalho, apresentando as necessárias provas de projeto e no plano de trabalho, as necessárias provas de utilização desses recursos, no ato da prestação de contas;
- IX. Restituição ao **FUNDECA**, dentro do prazo de 10 (dez) dias antecedentes ao da prestação de contas, os eventuais saldos de recursos, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras, quando existentes, ao término do prazo deste Termo (disposto na Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016).
- X. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- I. O Presente Termo de Colaboração vigorará por 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura.
- II. Comunicar ao **CMDDCA** qualquer ocorrência que considere relevante durante a operacionalização desse Termo, possibilitando que sejam providenciados, em tempo hábil, os ajustes ou outras medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS

O valor total para execução deste Termo é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevista da dotação orçamentaria do **FUNDECA**, recurso oriundo do **FUNDECA**, que será repassada em 7 (sete) parcelas conforme o plano de trabalho apresentado, efetuado as parcelas sempre no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Handwritten signatures:
Jaqueline
pe. Cristiane



A prestação de contas será realizada mensalmente quarenta e cinco dias após o repasse, de acordo com a legislação vigente, na qual a CONVENENTE deverá enviar ofício de encaminhamento da prestação de contas apresentando:

- I. O extrato bancário da conta específica aberta pela entidade executora do projeto, contendo todo movimento da conta, desde sua abertura até o último cheque (transferência) emitido ao Termo;
- II. O extrato de conta bancária de aplicação Financeira, de todo o período da Conta;
- III. Declaração da contra partida utilizada no projeto;
- IV. Documentos fiscais da entidade executora do projeto, juntamente e com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade, devendo as faturas, recibos digitados, notas fiscais eletrônicas (DANFE) e quaisquer outros documentos probatórios serem devidamente identificados com o número do Termo respectivo;
- V. Cópias dos Comprovantes de recolhimento dos encargos que cabem à entidade executora do projeto: IRRF, ISS e INSS, pessoa física e pessoa jurídica, quando for o caso;
- VI. Cópias dos cheques referentes aos pagamentos efetuados pela entidade executora do projeto, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia do para cada pagamento;
- VII. Relação de pagamentos dos prestadores de serviços ou bolsistas e materiais adquiridos, contendo: Nome, CNPJ, nº do cheque, nº nota fiscal Eletrônica (DANFE)/ recibo digitados, data do pagamento e valor líquido.
- VIII. Relatório de execução físico-financeiro, conciliação bancária, e formulário receita e despesa, deste Termo compatível com a liberação dos recursos;
- IX. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- X. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XI. Relação Nominal dos orientadores, voluntários, capacitadores, comprovando sua habilitação;
- XII. Apresentar relatório descritivo de Atividades desenvolvidas durante a execução do projeto mensalmente, devesse registrar de imagens que comprovem tal atividade executada.
- XIII. Apresentar ao final do Termo relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;
- XIV. Para cada item do plano de trabalho o conveniente deverá apresentar: cópias de fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove;
- XV. Cópia do ato de homologação das licitações realizadas e das justificativas com identificação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidade de licitação, relacionada com a execução do convênio, na hipótese de necessidade de contratação através de licitação;
- XVI. Cópias do contrato quando houver aluguel e dos servidores.
- XVII. Cópias de Termo de Adesão quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE deverá ressarcir ao FMDDCA os valores relativos a toda e qualquer despesas financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE ficará impedida de receber novos recursos via FUNDECA, atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a- Quando não for executado o objeto deste Termo;
- b- Quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento;
- c- Quando os recursos, ou parte deles, forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.
- d- Quando houver desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
- e- Quando a instituição estiver sendo vinculada para fins políticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIENTE ficará impedida de receber novos recursos do/via FUNDECA caso venha a ser penalizada nos termos deste termo, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO.

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

- I- Não aprovação da prestação de contas;
- II- Desvio de finalidade na utilização dos recursos, incluindo os da contrapartida no município conveniente, bem com aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- III- Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- IV- Falta de apresentação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar as datas estabelecidas para a respectiva apresentação;
- V- Atraso injustificado no início da execução do Termo, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI- Paralisação da execução do Termo, sem justa causa, e prévia comunicação ao CMDDCA, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII- Quando da conclusão do Termo, bem com na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão recolhidos ao FUNDECA, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Juan
pe. Castilho



Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos conforme os ditames da Lei nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Ibimirim, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de termo aditivo, exceto quando ao objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **CMDDCA** e do **FUNDECA** (Toda instituição não governamental financiada pelo ou via FUNDECA terá que ter o timbre do Conselho na sua placa identificação com destaque de apoio financeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibimirim/PE para dirigir as questões de decorrente da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo relacionadas.

Ibimirim, Pernambuco.
30 de Maio de 2022.



Maria das Graças Jácome Vieira
Maria das Graças Jácome Vieira
Presidenta do CMDDDCA

Gerson Bastos Filho
Gerson Bastos Filho
Administrador Paroquial e Gestor do
Projeto Educação Cidadã e Musical Banda
Marcial Padre Paulo Pedro de Bastos

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: *Juiz Francisco da Silva*
CPF: *119.945.834-10*

NOME COMPLETO: *Maria Espinalina de la Silva*
CPF: *743.307.724-134*